

# PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

## PROJETO DE LEI Nº 2.215, DE 2024.

Institui o Dia Nacional para a Ação Climática.

**Autora:** Deputada DUDA SALABERT

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.215/2024, de autoria da Deputada Duda Salabert, tem por objetivo instituir o Dia Nacional para a Ação Climática no calendário oficial.

A parte normativa da proposição conta com três artigos. No seu artigo 1º, a data é instituída no dia 27 de abril ou primeiro dia útil subsequente, em caso de final de semana ou feriado. O artigo 2º apresenta a natureza da data, que deve ser marcada por ações de educação, prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos a serem conduzidas em instituições públicas ou privadas de ensino, desde o infantil ao médio. Por sua vez, o artigo 3º apresenta um rol exemplificativo de práticas que podem ser desenvolvidas nas escolas, além de instituição de garantia de acessibilidade às atividades para pessoas com deficiência, de maneira a incluí-las nas ações.

Não há projetos apensados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Educação (CE), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para



apreciação de constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme art. 54 do RICD.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que emitiu parecer favorável, destacando sua relevância para a promoção de uma cultura de resiliência e prevenção climática no Brasil. Agora, chega ao plenário com parecer pendente pelas Comissões de Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme aprovado no Requerimento nº 2.263, de 2024.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do Norte ao Sul, de Leste a Oeste, as cinco regiões do Brasil, incluindo todos os biomas do país, têm sido impactadas pelas consequências das mudanças climáticas - causadas e aceleradas pelas atividades humanas. A intensificação de eventos climáticos extremos – estados ora sob água, ora em seca, enchentes em diversos municípios, deslizamentos, ondas de calor, aumento das doenças zoonóticas – já é uma realidade incontestável, afetando a vida de milhões de brasileiros.

Como mostra o Estudo Técnico do Observatório dos Desastres Naturais<sup>1</sup>, da Confederação Nacional de Municípios, desastres naturais causaram, na última década, um prejuízo estimável de R\$ 401,3 bilhões em todo o Brasil. A proposição é um reconhecimento simbólico e material da urgência do momento que vivemos, de que estamos perto de atravessar o ponto de não retorno, em que não será mais possível reverter os danos causados pelas mudanças climáticas, como alertado por cientistas na prestigiosa revista *Science*<sup>2</sup>. Esse cenário exige ações que combinem conscientização, prevenção, mitigação e adaptação. O projeto se apoia na premissa de que a educação ambiental é um pilar fundamental para preparar

1 [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Defesa%20Civil\\_03-2023\\_Estudo%20T%C3%A9cnico\\_Danos%20e%20Preju%C3%ADzos%20causados%20por%20desastres\\_2013%20a%202023.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Defesa%20Civil_03-2023_Estudo%20T%C3%A9cnico_Danos%20e%20Preju%C3%ADzos%20causados%20por%20desastres_2013%20a%202023.pdf)

2 <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abn7950>



indivíduos e comunidades a responderem a desastres, reduzindo os impactos humanos, materiais e econômicos, e a importância da proposta transcende a mera celebração de uma data simbólica, ao propor uma abordagem prática e educativa que promove mudanças estruturais na relação da sociedade brasileira com as questões climáticas.

No Brasil, a Constituição Federal (art. 225) já estabelece como dever do poder público e da coletividade proteger e preservar o meio ambiente para as gerações futuras. Em complemento, a Lei nº 9.795/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental, reforçando que a sensibilização e o preparo das pessoas são elementos essenciais para enfrentar crises ambientais. Nesse contexto, o PL nº 2.215/2024 amplia esse arcabouço normativo ao trazer práticas concretas e uma data que mobiliza a sociedade de forma permanente.

O PL estipula uma data de ação nacional, ao prever atividades escolares voltadas, entre outras coisas, para a prevenção, a redução, a proteção e a resposta aos eventos climáticos extremos. Uma medida fundamental e afeita ao Princípio da Educação Ambiental, preconizado pela Declaração de Estocolmo, de 1972.

Relembramos que há países, como o Japão, que foram frequentemente assolados por catástrofes e que desenvolveram uma cultura de prevenção e de ação assertiva diante de catástrofes, sobretudo por meio da promoção de datas voltadas para simulações de respostas a desastres. Essa é uma mudança cultural necessária no Brasil, e que não vai acontecer sem a participação central do ambiente escolar. Por essa razão, instituir uma data em que os estabelecimentos de ensino devam estar dedicadas ao ensino de temas relacionados à mudança do clima é uma medida essencial a ser tomada pelo parlamento.

A título de informação, a data escolhida marca o início das chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de provocar a reflexão sobre a importância de ações pedagógicas acerca dos desastres e de ações necessárias para prevenção, bem como para o estabelecimento de planos de evacuação em casos de tragédias. Assim, o PL é, também, uma homenagem às vítimas fatais, suas famílias e demais atingidos por esta e outras tragédias climáticas.

Para comprovar o cumprimento do requisito disposto na Lei nº 12.345/2010, que determina que a “proposição de data comemorativa será objeto de



projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”, a autora da proposta informa que foi realizada no dia 22 de junho de 2023, audiência pública conjunta no âmbito da CE e CLP, conforme Requerimento nº 107/2023, de autoria da Dep. Duda Salabert, na qual foram debatidas as ações de educação climática que constam no presente PL.

Além disso, a proposta inicial foi acompanhada de cartas de movimentos sociais que indicaram a pertinência da data e a importância da proposta.

Por todo o exposto, e com vistas a tornar a nossa sociedade mais informada, resiliente e preparada para fazer frente aos grandes desafios das mudanças do clima, quanto ao mérito somos pela aprovação do PL nº 2.215/2024.

No que se refere à constitucionalidade, verificamos que a matéria é de competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, VII e IX da Constituição Federal. Não há, portanto, qualquer impedimento à sua tramitação.

Quanto à juridicidade, a proposta está em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregadas atendem ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, não tendo reparos a serem feitos.

Por fim, quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto, manifesto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pela Comissão de Educação, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.215, de 2024.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei nº 2.215, de 2024.



Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.215, de 2024.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

